



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

MINUTA Nº Minuta: 91/2025.

**PREGÃO Nº 56/2025**

**EMISSÃO: 17/06/2025**

#### CONTRATANTE

Município de Ponta Grossa/PR.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua Valério Ronchi, 55. Uvaranas, CEP: 84030-320. Ponta Grossa- PR

#### OBJETO

A presente licitação tem como objeto assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para **Contratação de serviços de limpeza de calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME)**., através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

#### VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA LICITAÇÃO

R\$ 716.545,00 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

#### DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 09/07/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço - lote

#### PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS

Não

#### LINKS ÚTEIS

Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.

Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.

Portal da Transparência.

Portal Nacional de Contratações Públicas.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

#### DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

**Pregoeiro:** Maria Claudete Rodrigues Wanderley

**Portaria nº** 24.650/2024

**E-mail:** clau\_pmpg@hotmail.com

**Telefone:** (42) 3220-1000 - ramal 1349

**Horário:** 08:00 até às 11:30 e das 12:30 até às 17:00.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### Sumário

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA .....	1
LINKS ÚTEIS.....	1
OBJETO .....	3
COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS .....	3
CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES .....	4
CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	5
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7
PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	8
ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
DISPUTA NO SISTEMA ABERTO.....	10
FASE DE JULGAMENTO .....	12
PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.....	14
HABILITAÇÃO.....	14
PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO.....	15
REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	16
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS .....	16
ESCLARECIMENTOS.....	17
IMPUGNAÇÕES.....	17
RECURSOS .....	17
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	18
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	18
INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO 01 .....	24
ANEXO 02.....	49
ANEXO 03.....	53
ANEXO 04.....	55
ANEXO 05.....	57
ANEXO 06.....	59
ANEXO 07.....	60
ANEXO 08.....	61
ANEXO 09.....	62
ANEXO 10.....	63



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 56/2025

O **Município de Ponta Grossa/PR**, através da Secretaria Municipal de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24.650/2024, torna público que o Departamento de Compras e Contratos, sito à Avenida Visconde de Taunay, 950, no bairro da Ronda, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço - Por lote, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda disponibilizado no portal da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (BLL), plataforma onde será realizado o processo de licitação deste pregão eletrônico.

<b>Modo de Disputa</b>	Aberto.
<b>Tipo</b>	Menor Preço - lote
<b>Prazo de Preenchimento das Propostas</b>	Das 08h00min do dia 08/07/2025. Até às 18:30min do dia 08/07/2025.
<b>Abertura e Julgamento das Propostas</b>	08h00min do dia 09/07/2025.
<b>Início da Sessão de Disputa de Preço</b>	08h30min do dia 09/07/2025.
<b>Local</b>	<a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> . " <b>Acesso Identificado</b> ".
<b>Envio da Proposta de Preço</b>	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
<b>Referência de Tempo</b>	Horário de Brasília (DF).

**1 OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de serviços de limpeza de calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME)**., através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no Anexo 01 e demais.

**1.1** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**1.2** O valor máximo estimado para este Pregão é de R\$ 716.545,00 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

## 2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

**ANEXO 02** - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

**ANEXO 03** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

**ANEXO 04** - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.

**ANEXO 05** - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**ANEXO 06** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

**ANEXO 07** - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

**ANEXO 08** - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA.

**ANEXO 09** - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA TÉCNICA.

**ANEXO 10** - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

**2.1** Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

**2.1.1** O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

### **3 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

**3.1** O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

**3.2** A participação no **Pregão, na forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**3.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**3.5** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**3.6** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.7** O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no Anexo 04 do edital.

**3.8** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 04 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**3.9** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**3.10** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**3.11** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.12** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.12.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.13** Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**3.14** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

## 4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**4.2** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

**4.3** Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e Decreto Municipal nº 21.635/2023.

**4.4** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**4.5** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.6** **É vedada a participação de Empresas que:**

**4.6.1** Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

**4.6.2** Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.6.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.6.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.6.5** Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

**4.6.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.6.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.6.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

**4.6.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.10** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**4.6.11** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.6.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**4.6.13** O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.6.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.6.15** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.6.16** O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.6.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.18** A vedação de que trata o item 4.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

## **5 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

**5.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará na plataforma BLL, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

**5.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5** O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. (Modelo anexo 06 do edital):

**5.5.1** No item exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**5.5.3** A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.**

**5.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.4 e/ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.

**5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.2.1** Valor unitário do lote;

**6.2.2** Marca;

**6.2.3** Fabricante;

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.1** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.5.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**6.5.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6** As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificados.

**6.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

**6.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

## **7 ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

**7.8** Ante a previsão contida no art. 19 da IN nº 73/2022, Acórdão nº 1.625/2021 - TCU-Plenário, visando coibir a oferta de descontos irrisórios por parte de licitantes, prática que prejudicaria a competitividade em certames e, por consequência, a obtenção de melhores propostas, e como não há determinação nas normativas em relação ao valor a ser estabelecido para o intervalo mínimo entre lances, o qual fica submetido ao critério discricionário do órgão contratante.

Portanto, a estipulação do percentual a ser definido no edital está na esfera discricionária do órgão, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à medida que a legislação não determina o valor que se deve nele inserir.

Diante disso, poderá ser estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento), podendo ser convertido em valor numérico (R\$ - reais) conforme artigo 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8 DISPUTA NO SISTEMA ABERTO**

**8.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.7** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.9** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

**8.10** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**8.10.1** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.11** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.12** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**8.13** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**8.14** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**8.15** Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.15.1** Nessas condições, as propostas de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.15.3** Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.16** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**8.16.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**8.16.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

**8.16.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**8.16.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.16.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**8.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**8.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.17.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.17.4** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.

**8.17.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.17.6** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.18** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## 9 FASE DE JULGAMENTO

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR;
- b) cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR;
- c) regularidade referente a punições vigentes aplicadas mediante a apresentação da Certidão Negativa Correicional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- d) apresentar Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes. Disponível em

**9.1.1** **Poderá o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a seu critério, promover a juntada das certidões do item 9.1, juntamente com os documentos de habilitação. A não apresentação dos documentos acima não acarretará na inabilitação do licitante.**

**9.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

**9.2.1** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME / EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**9.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**9.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.6.1** Contiver vícios insanáveis;

**9.6.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.6.3** Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**9.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, especialmente quando os valores de desconto ofertados forem superiores a 50% (cinquenta por cento), deverá o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação conceder prazo razoável para o licitante demonstrar documentalmente a exequibilidade de sua proposta comercial, tendo em vista a inversão do ônus da prova, conforme Acórdão nº 1.927/2024 do Tribunal Pleno do TCE-PR e conforme Instrução Normativa nº 073/2022, art. 34.

**9.7.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.7.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.7.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.9** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.10** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

**9.10.1** No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**9.10.2** Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM) e divulgados por meio de anexos no sistema.

**9.10.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.10.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**9.11** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

b) dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

**9.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.13.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.14** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V**

**10.1** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (ME) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos previstos no Anexo 02, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**11.2** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.2.1** Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**11.3** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.4** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação do Pregoeiro.

**11.5** A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor. A data de abertura do certame será a referência para avaliação sobre a validade dos documentos de habilitação, tanto do licitante vencedor quanto dos remanescentes, no caso destes serem convocados posteriormente. Portanto, se o licitante foi declarado vencedor em data posterior a data da abertura, deverá apresentar a documentação de habilitação com a data da abertura do certame. A não apresentação acarretará na sua inabilitação. Acórdão nº 65/2025 - TCE-PR.

**11.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

**11.6.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.7** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **12 PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO**

**12.1** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.2** Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

**12.3** Documentos Técnicos, solicitados no anexo 02 do edital, serão analisados pela Comissão Técnica /servidor informado em edital.

**12.4** Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

**12.5** Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**12.5.1** Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

**12.6** Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**12.7** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.8** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

**12.10** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

**12.10.1** Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

## **13 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.3.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - ("chat").

## **14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**14.1** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**14.2** Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

### **15 ESCLARECIMENTOS**

**15.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

**15.2** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

**15.3** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**15.4** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **16 IMPUGNAÇÕES**

**16.1** Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

**16.2** A resposta à impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**16.5** A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

**16.6** A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

**16.7** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

### **17 RECURSOS**

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.4** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**17.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que se encontra definida no Decreto Municipal nº 21.500/2003, em seu art. 16, inciso VIII.

**17.7** A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**17.8** A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutabilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

**17.9** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.11** Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

**17.12** O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

**17.13** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**17.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.15** A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e anexado na BLL juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

## **18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** O objeto da licitação será adjudicado/homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

## **19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1** A indicação da dotação orçamentária será efetivada apenas na emissão das contratações, que será vinculada à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício.

**19.2** Esta licitação ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.082.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.088.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**19.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

## **20 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**20.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **20.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

### **20.1.2 Multa compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**20.1.2.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**20.1.2.2** De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**20.1.2.3** De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

**20.1.2.4** De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

### **20.1.2.5 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

### **20.1.3 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**20.1.3.1** Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### **20.1.3.2** Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **20.1.3.3** Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

### **20.1.3.4** Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

### **20.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**20.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**20.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

## **21** DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**21.2** É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6** O Município de Ponta Grossa poderá:

**21.6.1** Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.6.2** Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**21.6.3** A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

**21.6.4** A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

**21.7** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

**21.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**21.9** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

**21.10** Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**21.11** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21.12** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**21.13** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 17 de Junho de 2025

Assinado por:  
*Joana D'Arc*  
18/06/2025 - 12:28  
F40EF614Q00LKQ6MMOZGTW

**Joana D'Arc Panzarini Egg**  
**Secretária Municipal de Educação**



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 56/2025

1 Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação.**

CNPJ: **76.175.884/0001-87.**

Endereço: **Rua Valério Ronchi, 55. Uvaranas, CEP: 84030-320. Ponta Grossa- PR**

Fone: **(42) 3220-1010 - ramal 3120.**

Endereço eletrônico: **comprassme.pmpg@gmail.com**

SEI: **50769/2025.**

2 Termo de Referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: Contratação de serviços de limpeza de calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Limpeza e conservação de calhas – limpeza e conservação de calhas e canos condutores, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	m	43500	R\$ 10,55	R\$ 458.925,00
2	1	Limpeza e conservação de canaletas - (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	m	22000	R\$ 11,71	R\$ 257.620,00

1.1.1 Especificações:

A Contratada deverá fazer a limpeza das calhas e canos condutores e canaletas existentes nas unidades escolares e demais atendidas pela SME realizando:

1.1.1.1 Limpeza interna e externa das calhas e canaletas existentes nos imóveis, removendo toda a sujeira (folhas, lama, papel etc.) e qualquer outro material que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas etc) que estejam crescendo nas calhas, canaletas e nas estruturas onde estão instaladas;

1.1.1.2 Desobstrução das calhas, canaletas e dos canos condutores das calhas, removendo toda a



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

sujeira (folhas, lama, resíduos de construção etc.) e qualquer material ou objeto obstrutor.

### 1.1.2 Natureza da contratação

Os serviços desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

Objeto destinado à ampla disputa, tendo em vista a característica da aquisição, o que não interfere na concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015.

## 2. VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços prestados devem ser continuamente reforçados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**2.3.** A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

**2.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

**3.1** A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. A metodologia utilizada para definir o valor de referência está contida no Manual de orientações Pesquisa de Preço, 4ª Edição, do STJ, no qual é verificado o coeficiente de variação (CV) dos dados para que o valor de referência seja obtido pela média, no caso do CV ser menor ou igual a 25%, ou mediana, caso o CV seja maior que 25%.

### 3.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS			
		OR 1	OR 2	OR 3	CV
Limpeza e conservação de calhas	43500	R\$ 10,71	R\$ 8,42	R\$ 12,50	16%
Limpeza e conservação de canaletas	22000	R\$ 11,71	R\$ 7,00	R\$ 15,50	30%

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples ou mediana, conforme mapa de preços.

Valor unitário do item: item 1.1 deste termo de referência.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Valor global da contratação: R\$ 716.545,00 (setecentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

**4.2** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)**

**5.1** Justifica-se a contratação de serviços de limpeza de calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**5.2** Justifica-se em razão da demanda contínua de limpeza e desobstrução de calhas metálicas e canaletas devido ao acúmulo de folhas, poeira, papéis ou outros detritos que possam prejudicar o escoamento das águas da chuva e ocasionar o entupimento que favoreça o transbordamento de água causando infiltrações e/ou alagamentos nos imóveis ou danos da parte interna e externa. Infiltrações e alagamentos podem acarretar tanto danos na estrutura das construções como, dependendo da situação, podem atingir os móveis, equipamentos eletrônicos e documentos. Além disso, a umidade poderá propiciar o acúmulo de mofo nos ambientes, fazendo com que a presença de fungos ocasione problemas de saúde às pessoas que frequentam o prédio.

**5.3** Não sendo realizada a limpeza e manutenção de calhas e canaletas, os imóveis poderão necessitar futuramente de outros serviços mais complexos e custosos para recuperar a adequada funcionalidade e utilidade desses bens.

**5.4** A limpeza e conservação das calhas e canaletas, nesse sentido, trata-se de um cuidado preventivo e necessário a fim de evitar a degradação do bem público, objetivando a economia quanto a maiores gastos posteriores provenientes das infiltrações e alagamentos.

**5.5** A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)**

**6.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **7.1 Subcontratação**

**7.1.1** É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **7.2 Garantia da Execução**

**7.2.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

#### **7.3. Vistoria**

**7.3.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 16:00 horas, em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame.

**7.3.1.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado no item 9.7.1 deste termo de referência, devendo ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil pelo telefone (42) 3220 1010 ramal 3120.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**7.3.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.3.3.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.3.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **7.5 Sustentabilidade**

**7.5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os resíduos gerados, tais como: folhas, pedaços de telhas, resíduos de construção, entre outros, devem ser descartados em local apropriado, sob responsabilidade da contratada. A água utilizada deverá ser de reuso, preferencialmente.

## **8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

### **Condições de execução**

**8.1.** Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para início da execução dos serviços, da seguinte forma:

---

**Início da execução:** 72 horas após a emissão de empenho e da ordem de serviço.

---

### **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

8.1.1 Havendo demanda, a Contratante repassará para a Contratada, os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail e/ou contato via telefone. Tais pedidos serão acompanhados por ordem de serviço e nota de empenho;

8.1.2 A Contratada quando apresentar as Notas Fiscais deverá apresentar Ordem de serviço com indicação do local de execução do serviço, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da unidade que recebeu os serviços;

8.1.3. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, através de uniforme e crachá, quando da execução dos serviços;

8.1.4. A contratada deve realizar os serviços através de métodos adequados para a situação constatada in loco, desde que não cause danos ao patrimônio e ao meio ambiente;

8.1.5. A limpeza das calhas e canos condutores e canaletas deverão ser realizadas de forma a desobstruí-las, e caso sejam danificadas pela má execução do serviço de limpeza, o reparo ou substituição correrá à custa da contratada;

8.1.6. Deverá ser tomado cuidado especial para com o acesso das equipes ao telhado, sendo proibido o apoio das escadas nestes elementos (calhas de alumínio), não as danificando, tampouco desnivelando as calhas existentes;

8.1.7. O correto descarte e destinação dos resíduos, com base nas normas ambientais, é de

---



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

responsabilidade da contratada;

8.1.8. A quantia levantada se trata de estimativa para a prestação dos serviços, não se obrigando a Administração na aquisição total;

8.1.9. Da solicitação feita pela SME, a contratada tem o prazo de 72 (horas) para iniciar os serviços, caso coincida com feriado ou final de semana, prorroga-se para o próximo dia útil. O serviço será executado sem que interfira no calendário escolar, sendo contatado previamente o responsável de cada unidade escolar (preferencialmente por agendamento);

**Fiscal do contrato: Emely Lima de Lara.**

### Local e horário da prestação dos serviços

8.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
CMEI ANA NERI	ENDEREÇO: Rua: Antonio Frederico Ozanan, 41 – Jardim America – Bairro Estrela – CEP: 84.050-150
CMEI ANÍSIO TEIXEIRA	ENDEREÇO: Rua: Francisco Ribas, 2990 – VILA LIANE – Bairro Órfãs – CEP:84.015-000
CMEI AUGUSTO CANTO	ENDEREÇO: Rua: Ipanema, 200 – Jardim Alvorada - Bairro: CARÁ-CARÁ – CEP: 84.043-370
CMEI DARCY RIBEIRO	ENDEREÇO: Rua: Aleixo Barszcz, 599 – JARDIM SÂMARA – Uvaranas – CEP:84.031-610
CMEI DR. GABRIEL BACILA	ENDEREÇO: Rua: Prof. Plácido Cardon, 433 – Lot. Urbano Rio Tibagi - SHANGRILÁ – Contorno - CEP:84.060-290
CMEI DR. GUILHERME HELLER BAUER	ENDEREÇO: Rua: CASEMIRO POPINIGIS, Nº 34 – VILA LIANE – ÓRFÃS - CEP: 84.015-140
CMEI DR. ISAAK ALFRED SCHILKLAPER	ENDEREÇO: Rua: Pedro Marcondes, 70 – JARDIM AMÁLIA 2 – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.037-220
CMEI ELOI FREITAS DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Professor Robert Karel Bowles, 444 – PARQUE DO CAFÉ – Chapada – CEP: 84063-090
CMEI HAYDÊ ERCÍLIA LAROCCA	ENDEREÇO: Rua: Américo Vespúcio, 141 – JARDIM CRISTO REI – Chapada – CEP 84.064-280
CMEI HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA	ENDEREÇO: Caio dos Santos s/ nº - recanto Brasil
CMEI JOÃO HADDAD	ENDEREÇO: Rua: Neusa Rodrigues de Oliveira, 218 – Núcleo Pitangui – Bairro Neves – CEP:84.020-790
CMEI JOÃO VITOR MACIEL LEPINSKI	ENDEREÇO: Rua: Leonor Cavagnari Maciel, 210 – JARDIM MARACANÃ – Bairro Contorno - CEP:84.052-110
CMEI JOSÉ SANTANA	ENDEREÇO: Rua: Sengés, 171 – PARQUE BONSUCESSO – Chapada - CEP:84.062-460
CMEI LEONIDES DEGRAF	ENDEREÇO: Rua: Praia Porto Belo, 220 – JARDIM DOM BOSCO – Bairro Contorno – CEP:84060-638
CMEI LUÍS PEREIRA CARDOSO	ENDEREÇO: Rua: São Josafat, 734 – VILA SANTO ANTÔNIO – Nova Rússia – CEP:84.053-310
CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ CUNHA	ENDEREÇO: Rua: Antonio Olavo Branco Martins s/nº - Residencial Athenas
CMEI MARIA IMACULADA	ENDEREÇO: Rua Santo Mauro, nº 677 - Núcleo Santa Luzia - Bairro Chapada - CEP 84063-160



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CMEI MARIA SIRLEI MACHADO	ENDEREÇO: Rua José Oliveira Franco, nº 93 - Jardim Belo Horizonte - Bairro Chapada - CEP 84062-300
CMEI MARTINHO LUTERO	ENDEREÇO: Av.: Israel, 366 – JARDIM SANTA MÔNICA – Jardim Carvalho – CEP: 84.016-695
CMEI MIGUEL ABRÃO AJUZ NETO	ENDEREÇO: Rua: Aleixo Garcia, 269 – VILA GUAÍRA – Oficinas – CEP: 84.035-630
CMEI PADRE EZEQUIEL BELCHIOR	ENDEREÇO: Rua: Bonsucesso, nº 650, Parque Bonsucesso, Bairro da Chapada – CEP: 84.062-450
CMEI PAULO FREIRE	ENDEREÇO: Rua: Cândido Borsato, 688 – JARDIM PARAÍSO – Uvaranas – CEP:84.030-520
CMEI PREF. ENG. LUIZ GONZAGA PINTO	ENDEREÇO: Rua: Abatiá, 565 – VILA PALMERINHA – Bairro Nova Rússia – CEP:84070-220
CMEI PREFEITO PAULO CUNHA NASCIMENTO	ENDEREÇO: Rua: Padre José Krainski, nº 02, JARDIM PONTAGROSSENSE, Bairro Cará-Cará, CEP:84.033-090
CMEI PREFEITO PETRÔNIO FERNAL	ENDEREÇO: Av. União Panamericana, 957 – VILA FERROVIÁRIA – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84045-310
CMEI PREFEITO ROMEU ALMEIDA RIBAS	ENDEREÇO: Rua Chorão, 488 – Núcleo Habitacional SANTA PAULA – Contorno – CEP:84.061-220
CMEI PRO <sup>a</sup> ORACI PEDROZO CHICONATO	ENDEREÇO: Rua: Isaias, 92 – CONJUNTO RESIDENCIAL PIMENTEL – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.032-571
CMEI PROF. ANTÔNIO NUNES COTTAR	ENDEREÇO: Rua: Dourado, 55 – Loteamento Alfredo Ribas Sobrinho – CARÁ-CARÁ – CEP:84.043-726
CMEI PROF. GERALDO WOYCIECHOWSKI	ENDEREÇO: Rua: Itambaracá, nº 720 - VILA CIPA – Oficinas - CEP 84.036-400
CMEI PROF. HELENA PARIGOT DE SOUZA CRUZ	ENDEREÇO: Rua: Germano Justus, 900 – PARQUE DOS PINHEIROS – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.033-106
CMEI PROF. JOSELFREDO CERCAL DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Afonso Celso, 2276 – JARDIM CONCEIÇÃO – Bairro Neves – CEP:84.020-000
CMEI PROF. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	ENDEREÇO: Rua: Miguel Dropa, 330 – PARQUE TAROBÁ – Bairro Cará-Cará – CEP:84.032-320
CMEI PROF. LINDAMARA PACIESNY	ENDEREÇO: Rua: Maracanã, 172 – NÚCLEO HAB. SANTA MARTA – Colônia Dona Luiza – CEP:84.046-180
CMEI PROF. MIGUEL ARÃO RIBAS DROPA	ENDEREÇO: Rua: DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430
CMEI PROF. SALETE DO ROCIO DIMBARRE	ENDEREÇO: Rua: Aguinaldo Guimarães da Cunha, nº 515, JARDIM N. SR <sup>a</sup> . DAS GRAÇAS– Boa Vista – CEP:84.073-190
CMEI PROF. TEREZINHA DE LOURDES NADAL	ENDEREÇO: Rua: Mario Godoi, 508 – VILA MARIA OTÍLIA – COLÔNIA DONA LUIZA - CEP: 84043-110
CMEI PROF. WALTER ELIAS	ENDEREÇO: RUA BASÍLIO DA GAMA, Nº 445 – VILA CONGONHAS – CHAPADA - CEP: 84.063-360
CMEI PROF <sup>a</sup> ALAIR STREMELE DE CAMARGO	ENDEREÇO: Rua: Sebastião Nascimento, 450 - VILA RAQUEL – Bairro Contorno – CEP: 84.061-010
CMEI PROF <sup>a</sup> CANDIDA LEONOR MIRANDA	ENDEREÇO: Rua: Baltazar Lisboa, nº 764 – BAIRRO RONDA – CEP: 84.051-090
CMEI PROF <sup>a</sup> CELINA CORREIA GANZERT	ENDEREÇO: Rua: Gov Pedro Viriato Parigot de Souza, 88 – PARQUE SANTA LÚCIA – Jd. Carvalho – CEP: 84.016-500
CMEI PROF <sup>a</sup> CLERIS ROSEANA RIBAS JOSLIN	ENDEREÇO: Rua: Jussara, 471 – VILA PRINCESA – Bairro de Uvaranas – CEP:84.025-500
CMEI PROF <sup>a</sup> ELISIANE DO ROCIO HILGEMBERG MANYS	ENDEREÇO: Rua: Lauro Nadal, 404 – NÚCLEO HABITACIONAL PITANGUI – Neves – CEP:84.020-792



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CMEI PROF <sup>a</sup> IRACEMA MACHADO SILVA	ENDEREÇO: Rua: Victor Manoel Biagini, 95– JARDIM BELA VISTA DO PARAÍSO – Chapada – CEP:84.062-356
CMEI PROF <sup>a</sup> ITAMARA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	ENDEREÇO: Rua Odete de Fátima da Silva, nº 200 - Jardim Costa Rica - Bairro Neves. CEP: 84022-450
CMEI PROF <sup>a</sup> IZAURA MAIA WOLOCHATE	ENDEREÇO: Rua: Enfermeiro Paulino, 288 – VILA CORONEL CLÁUDIO – Uvaranas – CEP:84.026-050
CMEI PROF <sup>a</sup> JANICE GONÇALVES OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Pascoalino Provisieiro, 93 – VILA FRANCELINA - Uvaranas
CMEI PROF <sup>a</sup> JULIETA KOPPEN	ENDEREÇO: Rua: Vitória Régia, 55 – NÚCLEO SANTA TEREZINHA – Bairro Contorno – CEP:84.060-070
CMEI PROF <sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA FRANKE MININI	ENDEREÇO: Rua: Palmas,323 – Vila Santana – BAIRRO DE OLARIAS – CEP:84.026-310
CMEI PROF <sup>a</sup> ODETTE COMINATO	ENDEREÇO: Rua: Operários, 845 – BAIRRO DE OLARIAS – CEP: 84.035-210
CMEI PROF <sup>a</sup> ODETTE MARIA BRAUNER	ENDEREÇO: Rua: Mauricio de Nassau, 736 – VILA MADUREIRA – Bairro Nova Rússia - CEP:84.070-330
CMEI PROF <sup>a</sup> ODYSSEÁ DE OLIVEIRA HILGENBERG	ENDEREÇO: Avenida Ana Rita, 922 – VILA CORONEL CLÁUDIO – Uvaranas – CEP:84.026-000
CMEI PROF <sup>a</sup> PADRE LÍVIO BOSETTI	ENDEREÇO: Rua: Pe. João Piamarta, nº 253, – VILA DER – Bairro: Colônia Dona Luiza - CEP 84.046-060
CMEI PROF <sup>a</sup> TARCILA MARIA MARTINS PIZYBSKI	ENDEREÇO: Rua: Zacarias de Goes e Vasconcelos,660 – Vila Ana Rita – Bairro Uvaranas – CEP:84.020-220
CMEI PROF <sup>a</sup> VANDA TAQUES DE ALMEIDA	ENDEREÇO: Bernardo de Vasconcelos, 26 - Jardim Carvalho
CMEI PROF <sup>a</sup> . BERNADETE DE FATIMA GOYTACAZ DOS SANTOS	ENDEREÇO: Rua: Vereador Luiz Carlos Hilgenberg, 100 – JARDIM BOREAL – Periquitos - CEP: 84.064-172
CMEI PROF <sup>a</sup> . FABIANE HERNANDEZ BARBOSA	ENDEREÇO: Rua: Padilha, 300 – JARDIM OURO VERDE – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84.046-478
CMEI PROF <sup>a</sup> . FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF	ENDEREÇO: Rua: Monte Fornovo, 50 – Moradia Quero-Quero – Cará-Cará - CEP: 84.033-171
CMEI PROF <sup>a</sup> . GISELE MARIA ZANDER	ENDEREÇO: Rua: Ermelino da Silva, 150 – JARDIM CEREJEIRAS – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84.045-658
CMEI PROF <sup>a</sup> . SOPHIA ADAMOWICZ	ENDEREÇO: Rua: Alfredo Hoffmann, 272 – JARDIM LOS ÂNGELES – Boa Vista – CEP:84.071-250
CMEI PROF <sup>a</sup> DINAILCE CÂNDIDO CORDEIRO	ENDEREÇO: Rua: Abílio Holzmann, 1.777 - JARDIM CONCEIÇÃO – Neves – CEP: 84.020-040
CMEI PROF <sup>a</sup> EDELZIRA SILVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Visconde de Jaguary, 101 – VILA SÃO FRANCISCO – Uvaranas – CEP: 84.032-390
CMEI PROF <sup>a</sup> MARICY CARDOZO TEIXEIRA PINTO	ENDEREÇO: Rua: Elias Wakim Bittar, 377 – JARDIM CANAÃ – Bairro Contorno – CEP: 84.060-604
CMEI PROF <sup>a</sup> MARJORIE BITENCOURT EMILIO MENDES	ENDEREÇO: Rua: Alcindo Santana Nunes, Nº 251 –JARDIM JACARANDÁ - Bairro Boa Vista – CEP: 84.072-080
CMEI PROF <sup>a</sup> MARLENE PEREZ	ENDEREÇO: Rua: Correia de Freitas, 506 - Ronda – CEP: 84.051-380
CMEI PROF <sup>a</sup> ROSICLER GUZZONI	ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, s/nº - Bairro Neves
CMEI PROF <sup>a</sup> VANESSA KUBASKI MACIEL	ENDEREÇO: Rua Maria Karpstein, s/nºCampos Elisios - Contorno
CMEI SAMUEL MACHADO	ENDEREÇO: Rua Maria Karpstein, s/nº - Vila Hilgenberg



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

BARK	
CMEI VALDEVINO LOPES	ENDEREÇO: Rua: Jabuticabeira, 969 – Núcleo Habitacional SANTA PAULA, Bairro Contorno – CEP:84.061-430
CMEI VEREADORA NASSIMA SALLUM	ENDEREÇO: Rua: Pimenteira , 100 – JARDIM CASTANHEIRAS – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.033-520
CMEI VIVALDO SASSE	ENDEREÇO: Rua Edlaine Caroline Silva, nº 453 - Vila Romana
CMEI VOVÓ ARINDA BORATO	ENDEREÇO: Rua: Luiz Humberto Gobbo, 544 – Vila Borato – Chapada – CEP:84.064-130
ESC OLA MUL. PROFª ALDA DOS SANTOS REBONATO	ENDEREÇO: RUA RIO IAPÓ, Nº 461 - NÚCLEO RIO VE RDE NEVES CEP: 84. 020 520
ESCOLA MUL. CATARINA MIRÓ	ENDEREÇO: RUA JÚLIA LOPES, Nº 1187 - VILA CATARINA MIRÓ ÓRFÃS CEP: 84.0 70 202
ESCOLA MUL. CYRILLO DOMINGOS RICCI	ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALBERTO CAUS, 171 - VILA RICCI CONTORNO CEP: 84.060 020
ESCOLA MUL. DEODORO ALVES QUINTILIANO	ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, 318 - JD. ALVORADA CARÁ CARÁ CEP: 84.043 320
ESCOLA MUL. DEP. MÁRIO BRAGA RAMOS	ENDEREÇO: RUA LUIZ DE PAULA, Nº 274 - PARQUE DOS PINHEIROS CARA CARÁ CEP: 84.023 380
ESCOLA MUL. DEPUTADO DJALMA DE ALMEIDA CESAR	ENDEREÇO: RUA FREDERICO WAGNER, 51 BAIRRO DE OLARIAS CEP: 84.035 700
ESCOLA MUL. DR. CARLOS RIBEIRO DE MACEDO	ENDEREÇO: AV.EUZÉBIO DE QUEIROZ, 1383 - VL. SÃO FRANCISCO UVARANAS CEP:84.032 000
ESCOLA MUL. DR. EDGAR SPONHOLZ	ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 12 VILA NERI CARÁ CARÁ CEP: 84.033 310
ESCOLA MUL. DR. JOSÉ PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA FOZ DO IGUAÇU, 168 - PARQUE BONSUCCESS O CHAPADA CEP: 84.062 400
ESCOLA MUL. DR. LEOPOLDO PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA RODRIGO SILVA, 926 - VILA JÓQUEI CLUBE UVARANAS CEP: 84.030 040
ESCOLA MUL. DR. RAUL PINHEIRO MACHADO	ENDEREÇO: RUA CASTANHEIRA, Nº 650 - NC. SANTA PAULA CONTORNO CEP: 84.061 370
ESCOLA MUL. FIORAVANTE SLAVIERO	ENDEREÇO: R. JOAQUIM MATEUS BRANCO SILVA, 25 - VL. BARAÚNA JD.CAR VALHO CEP: 84.016 480
ESCOLA MUL. FREDERICO CONSTANTE DEGRAF	ENDEREÇO: AV. PAUL HARRIS, 600 - JD. SANTANA DO SABARÁ CHAPADA CEP:84.062 170
ESCOLA MUL. FREI ELIAS ZULIAN	ENDEREÇO: AV. UNIÃO PAN AMERICANA, 897, VL. FERROVIÁRIA COLÔNIA DONA LUIZA CEP:84.045 310
ESCOLA MUL. GAL. ALDO BONDE	ENDEREÇO: RUA AMAURI DE ARRUDA MOURA, Nº 1.280 - JARDIM RESIDENCIAL LAGOA DOURADA II NEVES CEP: 84.022 260
ESCOLA MUL. GUARACY PARANÁ VIEIRA	ENDEREÇO: RUA RONALDO PIEKARSKI, Nº 340 - JARDIM RESIDENCIAL SAN MARTIN NEVES CEP: 84.030 738
ESCOLA MUL. HUMBERTO CORDEIRO	ENDEREÇO: RUA LOPES TROVÃO, Nº 740 - VILA ESTRELA OFICINAS CEP: 84.040 080
ESCOLA MUL. JOÃO MARIA CRUZ	ENDEREÇO: RUA JOÃO TOMÉ, Nº 259 - VILA SANTA CECÍLIA UVARANAS CEP: 84.031 110
ESCOLA MUL. LUDOVICO ANTONIO EGG	ENDEREÇO: RUA CAJARANA, Nº 175 - SANTA PAULA III CONTORNO CEP: 84.061 550
ESCOLA MUL. PADRE JOSÉ BUGATTI	ENDEREÇO: RUA NILTON LUIZ DE CASTRO, Nº 78 - VILA CONTIN (D.E.R.) COL. DONA LUIZA CEP: 84.046 015
ESCOLA MUL. PASCOALINO PROVISIERO	ENDEREÇO: RUA LAGOA DOURADA, 269 - JARDIM NOVO VILA VELHA CEP:84.036 126



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ESCOLA MUL. PREF. CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA BONIFÁCIO RIBAS, Nº 240 - VL. CEL. CLÁUDIO UVARANAS CEP: 84.0 26 154
ESCOLA MUL. PREF. CLÁUDIO MASCARENHAS	ENDEREÇO: PINHEIRINHOS / UVAIA - BR 376 KM 466 CEP: 84.1 15 000
ESCOLA MUL. PREF. DR. AMADEU PUPPI	ENDEREÇO: R. ENGº VIRGÍLIO MILANESE, 337, JD. Nº Sª DAS GRAÇAS - BOA VISTA CEP: 84.073.180
ESCOLA MUL. PREF. DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO	ENDEREÇO: RUA: Alfredo Munhoz, nº 120 - Ronda - CEP: 84.051-370
ESCOLA MUL. PREF. DR. FULTON VITEL BORGES DE MACEDO	ENDEREÇO: R: DR. JOSÉ MACEDO LOYOLA, 14 - VL. ODETE CARÁ CARÁ CEP: 84.031 310
ESCOLA MUL. PREF. DR. PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2730 - JD. CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 030
ESCOLA MUL. PREF. ENGº EURICO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: R.: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES, 103 - NÚCLEO PITANGUI III NEVES CEP: 84.020 785
ESCOLA MUL. PREF. HEITOR DITZEL	ENDEREÇO: RUA ALBERTO KAMPE, Nº 122 - VILA DAL'COL UVARANAS CEP: 84.030 430
ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ BONIFÁCIO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: RUA PAULO WAGNITZ, 370 PQ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS BOA VISTA CEP: 84.073 110
ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ HOFFMANN	ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, Nº 262 VILA CLAUDIONORA UVARANAS CEP: 84.030 060
ESCOLA MUL. PREF. MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOUR	ENDEREÇO: RUA Pe. RIBEIRÃO CLARO, Nº454 - VILA SANTANÁ OLARIAS CEP: 84.026 320
ESCOLA MUL. PREF. THEODORO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: RUA DR. CARLOS DESZAUNET NETO, 10 - VL. PINHEIRO OFICINAS CEP: 84.035 490
ESCOLA MUL. PROF ÉGDAR ZANONI	ENDEREÇO: RUA ÓPERA DE ARAME, Nº 215 JARDIM RESIDENC IAL GRALHA AZUL CONTORNO CEP:84.060 700
ESCOLA MUL. PROF ELOY AVRECHACK	ENDEREÇO: CERRADO GRANDE - DISTRITO DE ITAIACOCA CEP: 84.126 400
ESCOLA MUL. PROF. ARISTEU COSTA PINTO	ENDEREÇO: RUA EUZÉBIO DA MOTA, Nº 501 - RONDA CEP. 84.051 530
ESCOLA MUL. PROF. FARIS ANTONIO MICHAELE	ENDEREÇO: R. ANDORINHA, 666 - VILA BORATO CHAPADA CEP: 84.064 020
ESCOLA MUL. PROF. FELÍCIO FRANCISQUINY	ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 88 - VL.IDELMIRA CHAPADA CEP: 84.073 435
ESCOLA MUL. PROF. GLACY CAMARGO SECCO	ENDEREÇO: R ODETE DE FATIMA DA SILVA, Nº 200 - COSTA RICA. CEP: 84022-450
ESCOLA MUL. PROF. IVON ZARDO	ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ MIRÓ DE FREITAS,1071 - NC. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES BOA VISTA CEP:84.070 440
ESCOLA MUL. PROF. JORGE DECHANDT	ENDEREÇO: RUA MOACYR LAZAROTTO DE OLIVEIRA,579 - PQ. DO CAFÉ CHAPADA CEP: 84.063 080
ESCOLA MUL. PROF. KAMAL TEBCHERANI	ENDEREÇO: RUA ALFREDO PIETROBELLI, 534 - JD. ESPLANADA BOA VISTA CEP: 84.072 090
ESCOLA MUL. PROF. NELSON PEREIRA JORGE	ENDEREÇO: RUA PAES DE ANDRADE, 228 - VILA HILGEMBERG NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 380
ESCOLA MUL. PROF. OSNI VILACA MONGRUEL	ENDEREÇO: AV. LINEU MARTINS RIBAS, Nº 320 - NÚCLEO SANTA TEREZINHA CONTORNO CEP: 84.060 285



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ESCOLA MUL. PROF. PAULO GROTT	ENDEREÇO: RUA AMANTE GARCIA,340 - NÚCLEO MONTEIRO LOBATO JD.CARVALHO CEP: 84.015 81 0
ESCOLA MUL. PROF. PLÁCIDO CARDON	ENDEREÇO: RUA ALFREDO MUNHOZ, Nº 120 - VL. ANTUNES DUARTE RONDA CEP: 84.051 370
ESCOLA MUL. PROF. RUBENS EDGARD FURSTENBERGER	ENDEREÇO: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 1312 - VL. PALMEIRINHA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 370
ESCOLA MUL. PROF. SEBASTIÃO DOS SANTOS E SILVA	ENDEREÇO: AV. ISRAEL, Nº 404 - JD. STA MÔNICA JD. CARVALHO CEP: 84.016.695
ESCOLA MUL. PROFª . MARIA ELVIRA JUSTUS SCHIMIDT	ENDEREÇO: RUA PREFEITO JÚLIO MOLETA, Nº 400 GUARAGI CEP: 84.120 000
ESCOLA MUL. PROFª ADELAIDE THOMÉ CHAMMA	ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, Nº 1000 - VILA VILELA JARDIM CARVALHO CEP: 84.016 000
ESCOLA MUL. PROFª AGENORIDAS STADLER	ENDEREÇO: RUA DOURADO, Nº 45, JD. ALFREDO SOBRINHO - CARÁ CARÁ CEP: 84.043 726
ESCOLA MUL. PROFª BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS	ENDEREÇO: RUA PAULO KLOTH, 100 - PQ. Stª. LÚCIA JD. CARVALHO CEP: 84. 016 590
ESCOLA MUL. PROFª CRISTIANE LEVANDOWSKI	ENDERÇO: Myrtis de Almeida Rosa, 191 - Jardim Amália
ESCOLA MUL. PROFª MARLY CECILIA CAMARGO CHIAFITELA	ENDEREÇO: RUA PEGASUS - JARDIM ESTRELA DO NORTE - BAIRRO CHAPADA
ESCOLA MUL. PROFª. ANA DE BARROS HOLZMANN	ENDEREÇO: RUA LATINO COELHO, Nº 397 - VL. MARIA OTÍLIA COL. DONA LUIZA CEP. 84.0 45 350
ESCOLA MUL. PROFª. ARMIDA FRARE GRÁCIA	ENDEREÇO: RUA INAMBU, Nº 160 - NC. Stª. MARIA COL. DONA LUIZA CEP: 84.043 145
ESCOLA MUL. PROFª. DÉRCIA DO CARMO NOVISKI	ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183 - ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183
ESCOLA MUL. PROFª. ECLÉA DOS PASSOS HORN	ENDEREÇO: RUA DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430
ESCOLA MUL. PROFª. GUITIL FEDERMANN	ENDEREÇO: RUA FURIEL, 422 - NÚCLEO STª MARTA COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 480
ESCOLA MUL. PROFª. HAYDEÊ FERREIRA DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, 350 - JD. MARACANÃ CONTORNO CEP: 84.052 440
ESCOLA MUL. PROFª. IDÁLIA GÓES	ENDEREÇO: RUA AMÉRICO VESPÚCIO,251 - JD. CRISTO REI CHAPADA CEP: 84.064 280
ESCOLA MUL. PROFª. JUDITH MACEDO SILVEIRA	ENDEREÇO: AV. ANTONIO SAAD, 935 - JD. TANIA MARA JD. CARVALHO CEP: 84.016 630
ESCOLA MUL. PROFª. KAZUKO INOUE	ENDEREÇO: RUA BITURUNA, 650 - VL. PRINCESA DOS CAMPOS UVARANAS CEP: 84.025 490
ESCOLA MUL. PROFª. LOISE FOLTRAN DE LARA	ENDEREÇO: RUA OSÓRIO DE ALMEIDA TAQUES, Nº 45, ESTRELA CEP: 84.050 090
ESCOLA MUL. PROFª. LÚCIA PACHER	ENDEREÇO: RUA PRATA, Nº 220 JARDIM OURO VERDE COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 445
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA EULINA SANTOS SCHEENA	ENDEREÇO: BISCAIA, DIST. ITAIACOCA RODV. DO TALCO KM 37 CEP: 84.110 000
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA LAURA PEREIRA	ENDEREÇO: RUA XV DE SETEMBRO, 1192 - VILA REBOUÇAS NEVES CEP: 84.020 050
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS	ENDEREÇO: RUA EGÍDIO DONÁ, Nº 143 - VILA SÃO LUIS ÓRFÃS CEP: 84.015 070



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ESCOLA MUL. PROFª. MARTA FILIPKOWSKI DE LIMA	ENDEREÇO: RUA TUCUNARÉ, Nº 1200, Q .18, JD. CACHOEIRA CARÁ CARÁ CEP: 84.032 528
ESCOLA MUL. PROFª. MINERVINA FRANÇA SCUDLARECK	ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 852 VILA ANA RITA UVARANAS CEP: 84.020 240
ESCOLA MUL. PROFª. OTACÍLIA HASSELMANN DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: AV. GAL. CARLOS CAVALCANTI, 3453 - UVARANAS CEP: 84.030 000
ESCOLA MUL. PROFª. RUTH HOLZMANN RIBAS	ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA, 2001 - JARDIM CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 010
ESCOLA MUL. PROFª. SHIRLEY AGGI MOURA	ENDEREÇO: RUA ANTENOR LOURENÇO DE OLIVEIRA, 133, LOT. URB. RIO TIBAGI CONTORNO CEP: 84.060 500
ESCOLA MUL. PROFª. ZAHIRA CATTAPRETA MELLO	ENDEREÇO: RUA BOCAIÚVA DO SUL, Nº 1720 - VILA CIPA OFICINAS CEP: 84.036 290
ESCOLA MUL. PROFª. ZAIR SANTOS NASCIMENTO	ENDEREÇO: RUA FABIO FANUCCHI, Nº 600 - JD. LOS ANGELES BOA VISTA CEP: 84.071 220
ESCOLA MUL. PROFª. ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN	ENDEREÇO: RUA RIO DANÚBIO, Nº 73 JARDIM STª EDWIRGÉS CHAPADA CEP: 84.064 210
ESCOLA MUL. PROFª. ZILÁ BERNADETE BACH	ENDEREÇO: RUA PRAIA DA ARMAÇÃO, Nº 201, JARDIM DOM BOSCO - CONTORNO CEP: 84.060 639
ESCOLA MUL. PROTÁZIO SCHEIFER	ENDEREÇO: RUA ERNESTO MAZZARDO , Nº 175, VILA ROMAN A CHAPADA CEP 84.064 606
ESCOLA MUL. SÃO JORGE	ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, 1076 MADUREIRA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 120
ESCOLA MUL. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	ENDEREÇO: R. HENRIQUE HENNEBERG, 313 - JD. BOA VISTA II BAIRRO BOA VISTA CEP: 84.070 490
ESCOLA MUL. VER. ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: R. LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 310 - VL. LEILA MARIA BOA VISTA CEP. 84.072 160
ESCOLA MUL. VER. ORIVAL CARNEIRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 699 OLARIAS CEP: 84.035 060
ESCOLA MUL. ZANONI ROGOSKI	ENDEREÇO: RUA ALCEU DAS NEVES INGLÊZ, Nº 47 - VL. RUBINI UVARANAS CEP: 84.030 608
ESCOLA MUL. PREF. DR. OTHON MADER	ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 950 - VILA SANTO ANTONIO NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 320
ESCOLA PROFª. MARIA ANTONIA DE ANDRADE	ENDEREÇO: RUA SANTO MÁRIO, 109 - NÚCLEO SANTA LUZIA CHAPADA CEP: 84.063 150
ESCOLA PROFª. MARIA COUTIN RIESEMBERG	ENDEREÇO: RUA PE. VITÓRIO MARI A DALL' ACQUA, 47, J D. PONTAGROSSENSE CARÁ CARÁ CEP: 84.033 050
ESCOLA: MUL. PREF. ENG. CYRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480 - ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480
ESCOLA: MUL. PREF. ERNESTO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: AV. JOÃO PEDRO DA SILVA, 680 JD. PARAÍSO UVARANAS CEP: 84.030 510

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ENDEREÇO
ANFITEATRO	Rua Bonifácio Ribas, nº 230, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas
SEÇÃO MERENDA ESCOLAR - DEPOSITO MERENDA	Situado aos fundos do Almojarifado de Materiais SME, ao lado da UTFPR-PG



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

NÚCLEO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE	Prolongamento da Avenida Monteiro Lobato, 3286 – Santa Mônica – CEP: 84.016-210
NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, junto à Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães
CEMADI - MANUTENÇÃO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	Av. Tocantins, 800, Bairro Cará Cará, Prédio do antigo IBC - (Instituto Brasileiro do Café)
UAB	Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, junto à Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães
CMAEE	Rua Ermelindo de Leão, s/nº, Bairro Olarias CEP: 84035000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Valério Ronchi, nº 55 - Uvaranas

Poderão ser acrescentados outros locais, complementação e atualização de informações, alteração nos endereços, sempre com a ciência da Contratada.

**8.5.** Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana.

### **Rotinas a serem cumpridas**

**8.6.** A execução dos serviços será solicitada conforme demanda das unidades.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**8.7** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**8.7.1** A contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

**8.7.2** Os equipamentos utilizados devem estar dentro do prazo de validade estabelecido e ter Certificação de Aprovação.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**8.8.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com deslocamento, destinação dos resíduos, materiais, equipamentos, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**8.9.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.9.1.** A Contratada deverá reparar eventuais problemas e danos decorrentes do serviço prestado. Permanecendo os problemas em decorrência dos serviços executados, a Contratada deverá retornar quantas vezes forem necessárias, até que o problema seja sanado.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

**9.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.6** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**9.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

#### **Gestor do Contrato**

Nome: Andréia Aparecida Petruski

Matrícula: 11957

#### **Suplente**

Nome: Jéssica Fernanda Venâncio

Matrícula: 22300

#### **Fiscal**

Nome: Emely Lima de Lara

Matrícula: 31725

#### **Fiscal**

Nome: Ricardo Cristian Moschen

Matrícula: 32243

#### **Fiscal**

Nome: Silvio Adriano Kuboski

Matrícula: 31770

#### **Suplente**

Nome: Christopher Renan Marinho de Sousa

Matrícula: 30163

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**10.1** A avaliação da execução do objeto utilizará os Parâmetros de fiscalização, documento a ser preenchido para o recebimento definitivo dos serviços.

### **Recebimento**

**10.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização.

**10.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.8.** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

### **Pagamento**

**10.8** O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**10.9** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**10.10** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 10.10.1 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 10.10.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.10.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 10.10.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10.6 Ordem de serviço com assinatura do responsável pela execução do serviço, assinatura do responsável pela unidade e data de execução;
- 10.10.7 Fotografias, com informativo da data, de calhas ou canaletas com antes e após a limpeza e desobstrução.

### **11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

**11.1** A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo menor preço.

**11.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

**11.3** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

11.3.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.3.3. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.3.3.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, de no mínimo 01 (uma) prestação de serviço, compatível com o objeto desta licitação.

11.3.3.3. Caso solicitado, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.3.4. A análise dos documentos de habilitação técnica será realizada pelo servidor Christopher Renan Marinho de Sousa, matrícula 30163, tel. (42) 3220 1010 ramal 3120, e-mail christopher.sousa@pontagrossa.pr.gov.br

11.4. Para a habilitação econômico financeira deverá apresentar também:

Balço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

por índices oficiais quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

c) Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

d) O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante: Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentação dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Termo de autenticação com a identificação do autenticador; Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício; Termo de abertura e encerramento; Requerimento de autenticação de Livro Digital; Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

e) A empresa, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá comprovar boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

g) A empresa deverá apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado. A análise será realizada pelo Departamento de Contabilidade.

h) Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

**12.1.** As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 0902/361/2081

Código Reduzido: 594/595/596/597

Recurso: 103/104/107/1000

Dotação Orçamentária: 0902/365/2088

Código Reduzido: 664

Recurso: 103

Dotação Orçamentária: 0902/365/2090

Código Reduzido: 685/686/687

Recurso: 104/107/1000



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**13.1** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2025, demanda nº 1499, conforme consta das informações básicas, deste Termo de Referência.

### **14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

**14.1.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.2.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

**14.3.** No ato da formalização contratual a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

**14.3.1.** Apresentar à CONTRATANTE, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6;

**14.3.2.** Apresentar à CONTRATANTE certificação de treinamento decorrente da NR 35 dos profissionais que irão realizar a limpeza de calhas.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

**15.1.1.** Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão as atividades licitadas. No caso de alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da CONTRATANTE os respectivos nomes;

**15.1.2.** Apresentar à CONTRATANTE, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6, sempre que os serviços passarem a ser realizados por novo funcionário;

**15.1.3.** Apresentar à CONTRATANTE certificação de treinamento decorrente da NR 35 dos profissionais que irão realizar a limpeza de calhas, sempre que os serviços passarem a ser realizados por novo funcionário;

**15.1.4.** Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da CONTRATANTE para execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, caso necessário;

**15.1.5.** Responsabilizar-se pelos resíduos sólidos gerados pela prestação dos serviços, devendo realizar a destinação adequada dos resíduos.

**15.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**15.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**15.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

14.4.1 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;

14.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

14.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**15.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**15.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**15.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**15.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**15.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**15.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**15.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**15.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

**15.14** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**15.15** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

**15.16** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**15.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**15.18** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** São obrigações do CONTRATANTE

**16.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**16.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

**16.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**16.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**16.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**16.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**16.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**16.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**16.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**16.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**16.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**16.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**17.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 25/04/2025.

**17.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**17.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**17.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**17.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

**17.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**17.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **PARAMETROS DE FISCALIZAÇÃO**

<b>Identificação do Termo Contratual</b>			
<b>Contrato nº</b>			
<b>Data de Assinatura</b>			
<b>Data de Publicação</b>			
<b>Valor Contratual</b>			
<b>Prazo de Vigência</b>	Data Inicial	Data Final	
<b>Empenho</b>	Nº	Valor	Data
<b>Data de Emissão da Ordem de Serviço</b>			
<b>Prazo de Execução</b>	Data Inicial	Data Final	
<b>Edital de Licitação nº</b>			
<b>Objeto do Contrato:</b>			



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

<b>Obrigações do Contratante:</b> <i>(colocar o que está previsto no contrato e o que foi estipulado como critérios de aferição notificados para a empresa)</i>	
<b>Condições da Prestação</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Excelente:</b>	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.
<input type="checkbox"/> <b>Ótima:</b>	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.
<input type="checkbox"/> <b>Boa:</b>	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.
<input type="checkbox"/> <b>Ruim:</b>	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.
<b>Quanto a documentação</b>	
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certidão negativa de débitos federais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou a ordem de serviço com todas as assinaturas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certidão negativa de débitos estaduais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A empresa apresentou certificação de treinamento decorrente da NR 35 dos profissionais que irão realizar a limpeza de calhas*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>(*) somente para novos funcionários</b>	
<b>Condições dos serviços</b>	
<input type="checkbox"/> <b>Excelente:</b>	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
<input type="checkbox"/> <b>Ótima:</b>	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
<input type="checkbox"/> <b>Regular:</b>	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
<input type="checkbox"/> <b>Irregular:</b>	Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. <i>(neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</i>
<b>Observações complementares</b>	
<b>Situações não atendidas</b>	
<input type="checkbox"/>	Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas <i>(fornecimento de uniforme, EPI, EPC).</i>



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

( ) Está ocorrendo terceirização de serviços ou subcontratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.	
<b>Observações gerais:</b> <i>(fazer observações por escrito em cada item ou colocar: "nada a apontar")</i>	
a) Quanto a necessidade de notificação para regularização de item apontado:	
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	
e) Alerta quanto a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: <i>(neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmos serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o <b>motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação</b> gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)</i>	
f) Outros: <i>(relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).</i>	
<b>Alterações do Termo Contratual</b> <i>(informar todas as alterações realizadas durante o período)</i>	
<b>Termos de Aditivo</b>	
<b>Termos de Apostilamento</b>	
<b>Retificações</b>	

<b>Informações do Saldo</b>
-----------------------------



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Valor Empenhado	
Valor Pago	
Saldo	
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	
Identificação do Fiscal responsável	Nome:
	Matrícula Funcional:
Período fiscalizado	
Em, ____ / ____ / ____	
<i>Carimbo e Assinatura do Fiscal</i>	

**3 Informações Gerais**

**3.1 Lotes / Itens«**

LOTE 1 (Val. Máx. Tot: R\$ 458.925,00)							
Cód CAT/MAT/SERV	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant	Val. Máx. Und. (R\$)	Val. Máx. Tot.(R\$)
25194	137146	1	Limpeza e conservação de calhas – limpeza e conservação de calhas e canos condutores, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	M	43500	10,55	458.925,00
LOTE 2 (Val. Máx. Tot: R\$ 257.620,00)							
Cód	Cód.Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant	Val. Máx.	Val. Máx.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CAT/MAT/ SERV						Und. (R\$)	Tot.(R\$)
25194	137146	1	Limpeza e conservação de canaletas - (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	M	22000	11,71	257.620,00

»

**3.2 Valor máximo estimado para este Pregão, na forma eletrônica: R\$ 716.545,00 (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**

**3.2.1** Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a fase de lances e disputa deste pregão pelos licitantes.

**3.3** As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e poderá haver a elaboração do Termo de Contrato ou a sua substituição por outro instrumento similar e legal, da forma prevista na lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### ANEXO 02

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 56/2025

### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### INSERÇÃO DE DOCUMENTOS

Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.

Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.

A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós-disputa), no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame, em formato PDF. Somente da empresa indicada como vencedora.

#### 1 Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

#### 2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

b.1) no caso de municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados**, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) prova de regularidade relativa à **Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, através da **Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440/2011);

f) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);

#### 3 Habilitação econômico-financeira

a) **certidão negativa de falência** expedida pelo Cartório Distribuidor **da sede da licitante**.

a.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) a certidão negativa de falência do Distrito Federal, só será aceita, quando a empresa licitante tiver sua sede naquela unidade federativa.

Balanco patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

c) Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

d) O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante: Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentação dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: Termo de autenticação com a identificação do autenticador; Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; Termo de abertura e encerramento; Requerimento de autenticação de Livro Digital; Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

e) A empresa, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá comprovar boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) A empresa deverá apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e representante legal da empresa que serão analisados com base no balanço apresentado. A análise será realizada pelo Departamento de Contabilidade.

h) Caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 4 Habilitação técnica-profissional e/ou operacional

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- b) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- c) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- e) A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, de no mínimo 01 (uma) prestação de serviço, compatível com o objeto desta licitação.
- Caso solicitado, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- A análise dos documentos de habilitação técnica será realizada pelo servidor Christopher Renan Marinho de Sousa, matrícula 30163.

### 5 Participação de empresas em consórcio

**5.1** Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

### 6 Declarações

**6.1** As declarações deverão ser assinadas, podendo ser de forma digital, eletrônica ou física pelo representante legal da proponente, com **timbre e identificação da empresa e com data**, de que:

- a) não há **superveniência de fato impeditivo** para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) não foi declarada **inidônea e não suspensa** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de **não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) declaração de **não exploração de trabalho escravo e infantil**;
- e) declaração de que **a empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de não possuir no seu quadro menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;
- f) **não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** - Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.615/2013;
- g) declaração de **Responsabilidade, Conformidade e Aceite**;
- h) declaração de **Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP**;
- i) declaração de **sustentabilidade ambiental**;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

j) declaração de **vistoria prévia** (visita técnica) ou de **renúncia da realização de vistoria prévia** (visita técnica).

**7.2** Poderá ser utilizado os modelos das declarações conjuntas nos Anexos 05, 06 ou 07 do edital.

**7.3** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**7.4** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

**7.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

**7.6** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

**7.8** As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da sanções cíveis e criminais.

**7.9** Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



**ANEXO 03**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 56/2025**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº xxxxxx, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

**1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:

**2** Na proposta escrita, deverá conter:

- a) os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) o prazo de validade da proposta;
- c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital; e
- d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**3** O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

**3.1** O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

**4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

**4.1** Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**5 CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**6 PRAZO DE GARANTIA**

**6.1** A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídos eventuais custos indiretos como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e o ciclo de vida.

### **8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### ANEXO 04

#### INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não é clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.

Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto.

Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

#### INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devesse imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

#### CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outro) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e ao automático cancelamento de sua senha ou de chave eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de pregões eletrônicos, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### ANEXO 05

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 56/2025

#### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

##### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

##### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

##### **DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

##### **DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL**

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

##### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

**Obs.:** Caso a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

##### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

##### **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD – E VULNERÁVEIS**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

##### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE**

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

---

(Nome da empresa)

---

CNPJ / MF nº

---

Sediada (endereço completo)

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

### ANEXO 06

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 56/2025

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº xxxxxx, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que poderão ser realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNCP, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME / EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização administrativa, civil e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

---

**ANEXO 07**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 56/2025**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaramos sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº xxxxxx, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estamos cientes da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 027/2023, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

---

**ANEXO 08**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 56/2025**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaro para comprovação, de acordo com o que dispõe o Pregão, na Forma Eletrônica nº xxxx que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representando esta empresa, compareceu ao(s) local(is) onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições operacionais, ambientais e demais informações necessárias que possam de qualquer forma, influir sobre os custos e cumprimento do contrato, não sendo admitido em hipótese alguma alegações de desconhecimento e de dificuldades técnicas não previstas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE PREFEITURA  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
NOME DO LICITANTE  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

---

**ANEXO 09**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA  
(Em papel timbrado da empresa)**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (0xx) \_\_\_\_\_

Declaramos, para fins de comprovação, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para o Pregão, na Forma Eletrônica nº xxxxx. Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximirmos das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME  
Assinatura



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

## ANEXO 10

## PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO MINUTA Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA  
GROSSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Srª JOANA D'ARC PANZARINI EGG**, matrícula funcional nº 31174, Secretária Municipal de Educação, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 2 4. 4 1 6, de 01/01/2025, publicado em DOM dia 02/01/2025; e,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 050769/2025** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza de calhas e canaletas pluviais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais unidades mantidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**1.2** Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

1	1	Limpeza e conservação de calhas – limpeza e conservação de calhas e canos condutores, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	M	43500		
2	1	Limpeza e conservação de canaletas - (grelhas) de água pluvial, com coleta, destinação e transporte adequados dos resíduos provenientes da limpeza.	M	22000		

### 1.2.1 Descrição das Especificações:

A Contratada deverá fazer a limpeza das calhas e canos condutores e canaletas existentes nas unidades escolares e demais atendidas pela SME realizando:

1.2.1.1 Limpeza interna e externa das calhas e canaletas existentes nos imóveis, removendo toda a sujeira (folhas, lama, papel etc.) e qualquer outro material que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas etc) que estejam crescendo nas calhas, canaletas e nas estruturas onde estão instaladas;

1.2.1.2 Desobstrução das calhas, canaletas e dos canos condutores das calhas, removendo toda a sujeira (folhas, lama, resíduos de construção etc.) e qualquer material ou objeto obstrutor.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Licitação;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1. Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para início da execução dos serviços, da seguinte forma:

---

**Início da execução: 72 horas após a emissão de empenho e da ordem de serviço.**

---



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Havendo demanda, a Contratante repassará para a Contratada, os pedidos e locais para execução do serviço, através de e-mail e/ou contato via telefone. Tais pedidos serão acompanhados por ordem de serviço e nota de empenho;
- A Contratada quando apresentar as Notas Fiscais deverá apresentar Ordem de serviço com indicação do local de execução do serviço, horário, tipo e quantidade, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da unidade que recebeu os serviços;
- Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, através de uniforme e crachá, quando da execução dos serviços;
- A contratada deve realizar os serviços através de métodos adequados para a situação constatada in loco, desde que não cause danos ao patrimônio e ao meio ambiente;
- A limpeza das calhas e canos condutores e canaletas deverão ser realizadas de forma a desobstruí-las, e caso sejam danificadas pela má execução do serviço de limpeza, o reparo ou substituição correrá à custa da contratada;
- Deverá ser tomado cuidado especial para com o acesso das equipes ao telhado, sendo proibido o apoio das escadas nestes elementos (calhas de alumínio), não as danificando, tampouco desnivelando as calhas existentes;
- O correto descarte e destinação dos resíduos, com base nas normas ambientais, é de responsabilidade da contratada;
- A quantia levantada se trata de estimativa para a prestação dos serviços, não se obrigando a Administração na aquisição total;
- Da solicitação feita pela SME, a contratada tem o prazo de 72 (horas) para iniciar os serviços, caso coincida com feriado ou final de semana, prorroga-se para o próximo dia útil. O serviço será executado sem que interfira no calendário escolar, sendo contatado previamente o responsável de cada unidade escolar (preferencialmente por agendamento);

Fiscal do contrato: Emely Lima de Lara.

## 2.2. Local e horário da prestação dos serviços

2.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO
CMEI ANA NERI	ENDEREÇO: Rua: Antonio Frederico Ozanan, 41 – Jardim America – Bairro Estrela – CEP: 84.050-150
CMEI ANÍSIO TEIXEIRA	ENDEREÇO: Rua: Francisco Ribas, 2990 – VILA LIANE – Bairro Órfãs – CEP:84.015-000
CMEI AUGUSTO CANTO	ENDEREÇO: Rua: Ipanema, 200 – Jardim Alvorada - Bairro: CARÁ-CARÁ – CEP: 84.043-370
CMEI DARCY RIBEIRO	ENDEREÇO: Rua: Aleixo Barszcz, 599 – JARDIM SÂMARA – Uvaranas – CEP:84.031-610
CMEI DR. GABRIEL BACILA	ENDEREÇO: Rua: Prof. Plácido Cardon, 433 – Lot. Urbano Rio Tibagi - SHANGRILÁ – Contorno - CEP:84.060-290
CMEI DR. GUILHERME	ENDEREÇO: Rua: CASEMIRO POPINIGIS, Nº 34 – VILA LIANE –



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

HELLER BAUER	ÓRFÃS - CEP: 84.015-140
CMEI DR. ISAAK ALFRED SCHILKLAPER	ENDEREÇO: Rua: Pedro Marcondes, 70 – JARDIM AMÁLIA 2 – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.037-220
CMEI ELOI FREITAS DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Professor Robert Karel Bowles, 444 – PARQUE DO CAFÉ – Chapada – CEP: 84063-090
CMEI HAYDÊ ERCÍLIA LAROCCA	ENDEREÇO: Rua: Américo Vespúcio, 141 – JARDIM CRISTO REI – Chapada – CEP 84.064-280
CMEI HENRIQUE RIBEIRO DE LIMA	ENDEREÇO: Caio dos Santos s/ nº - recanto Brasil
CMEI JOÃO HADDAD	ENDEREÇO: Rua: Neusa Rodrigues de Oliveira, 218 – Núcleo Pitangui – Bairro Neves – CEP:84.020-790
CMEI JOÃO VITOR MACIEL LEPINSKI	ENDEREÇO: Rua: Leonor Cavagnari Maciel, 210 – JARDIM MARACANÃ – Bairro Contorno - CEP:84.052-110
CMEI JOSÉ SANTANA	ENDEREÇO: Rua: Sengés, 171 – PARQUE BONSUCESSO – Chapada - CEP:84.062-460
CMEI LEONIDES DEGRAF	ENDEREÇO: Rua: Praia Porto Belo, 220 – JARDIM DOM BOSCO – Bairro Contorno – CEP:84060-638
CMEI LUÍS PEREIRA CARDOSO	ENDEREÇO: Rua: São Josafat, 734 – VILA SANTO ANTÔNIO – Nova Rússia – CEP:84.053-310
CMEI MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ CUNHA	ENDEREÇO: Rua: Antonio Olavo Branco Martins s/nº - Residencial Athenas
CMEI MARIA IMACULADA	ENDEREÇO: Rua Santo Mauro, nº 677 - Núcleo Santa Luzia - Bairro Chapada - CEP 84063-160
CMEI MARIA SIRLEI MACHADO	ENDEREÇO: Rua José Oliveira Franco, nº 93 - Jardim Belo Horizonte - Bairro Chapada - CEP 84062-300
CMEI MARTINHO LUTERO	ENDEREÇO: Av.: Israel, 366 – JARDIM SANTA MÔNICA – Jardim Carvalho – CEP: 84.016-695
CMEI MIGUEL ABRÃO AJUZ NETO	ENDEREÇO: Rua: Aleixo Garcia, 269 – VILA GUAÍRA – Oficinas – CEP: 84.035-630
CMEI PADRE EZEQUIEL BELCHIOR	ENDEREÇO: Rua: Bonsucesso, nº 650, Parque Bonsucesso, Bairro da Chapada – CEP: 84.062-450
CMEI PAULO FREIRE	ENDEREÇO: Rua: Cândido Borsato, 688 – JARDIM PARAÍSO – Uvaranas – CEP:84.030-520
CMEI PREF. ENG. LUIZ GONZAGA PINTO	ENDEREÇO: Rua: Abatiá, 565 – VILA PALMERINHA – Bairro Nova Rússia – CEP:84070-220
CMEI PREFEITO PAULO CUNHA NASCIMENTO	ENDEREÇO: Rua: Padre José Krainski, nº 02, JARDIM PONTAGROSSENSE, Bairro Cará-Cará, CEP:84.033-090
CMEI PREFEITO PETRÔNIO FERNAL	ENDEREÇO: Av. União Panamericana, 957 – VILA FERROVIÁRIA – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84045-310



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CMEI PREFEITO ROMEU ALMEIDA RIBAS	ENDEREÇO: Rua Chorão, 488 – Núcleo Habitacional SANTA PAULA – Contorno – CEP:84.061-220
CMEI PROª ORACI PEDROZO CHICONATO	ENDEREÇO: Rua: Isaias, 92 – CONJUNTO RESIDENCIAL PIMENTEL – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.032-571
CMEI PROF. ANTÔNIO NUNES COTTAR	ENDEREÇO: Rua: Dourado, 55 – Loteamento Alfredo Ribas Sobrinho – CARÁ-CARÁ – CEP:84.043-726
CMEI PROF. GERALDO WOYCIECHOWSKI	ENDEREÇO: Rua: Itambaracá, nº 720 - VILA CIPA – Oficinas - CEP 84.036-400
CMEI PROF. HELENA PARIGOT DE SOUZA CRUZ	ENDEREÇO: Rua: Germano Justus, 900 – PARQUE DOS PINHEIROS – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.033-106
CMEI PROF. JOSELFREDO CERCAL DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Afonso Celso, 2276 – JARDIM CONCEIÇÃO – Bairro Neves – CEP:84.020-000
CMEI PROF. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO	ENDEREÇO: Rua: Miguel Dropa, 330 – PARQUE TAROBÁ – Bairro Cará-Cará – CEP:84.032-320
CMEI PROF. LINDAMARA PACIESNY	ENDEREÇO: Rua: Maracanã, 172 – NÚCLEO HAB. SANTA MARTA – Colônia Dona Luiza – CEP:84.046-180
CMEI PROF. MIGUEL ARÃO RIBAS DROPA	ENDEREÇO: Rua: DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430
CMEI PROF. SALETE DO ROCIO DIMBARRE	ENDEREÇO: Rua: Aguinaldo Guimarães da Cunha, nº 515, JARDIM N. SRª. DAS GRAÇAS– Boa Vista – CEP:84.073-190
CMEI PROF. TEREZINHA DE LOURDES NADAL	ENDEREÇO: Rua: Mario Godoi, 508 – VILA MARIA OTÍLIA – COLÔNIA DONA LUIZA - CEP: 84043-110
CMEI PROF. WALTER ELIAS	ENDEREÇO: RUA BASÍLIO DA GAMA, Nº 445 – VILA CONGONHAS – CHAPADA - CEP: 84.063-360
CMEI PROFª ALAIR STREMEL DE CAMARGO	ENDEREÇO: Rua: Sebastião Nascimento, 450 - VILA RAQUEL – Bairro Contorno – CEP: 84.061-010
CMEI PROFª CANDIDA LEONOR MIRANDA	ENDEREÇO: Rua: Baltazar Lisboa, nº 764 – BAIRRO RONDA – CEP: 84.051-090
CMEI PROFª CELINA CORREIA GANZERT	ENDEREÇO: Rua: Gov Pedro Viriato Parigot de Souza, 88 – PARQUE SANTA LÚCIA – Jd. Carvalho – CEP: 84.016-500
CMEI PROFª CLERIS ROSEANA RIBAS JOSLIN	ENDEREÇO: Rua: Jussara, 471 – VILA PRINCESA – Bairro de Uvaranas – CEP:84.025-500
CMEI PROFª ELISIANE DO ROCIO HILGEMBERG MANYS	ENDEREÇO: Rua: Lauro Nadal, 404 – NÚCLEO HABITACIONAL PITANGUI – Neves – CEP:84.020-792
CMEI PROFª IRACEMA MACHADO SILVA	ENDEREÇO: Rua: Victor Manoel Biagini, 95– JARDIM BELA VISTA DO PARAÍSO – Chapada – CEP:84.062-356
CMEI PROFª ITAMARA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	ENDEREÇO: Rua Odete de Fátima da Silva, nº 200 - Jardim Costa Rica - Bairro Neves. CEP: 84022-450
CMEI PROFª IZAURA MAIA	ENDEREÇO: Rua: Enfermeiro Paulino, 288 – VILA CORONEL



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

WOLOCHATE	CLÁUDIO – Uvaranas – CEP:84.026-050
CMEI PROFª JANICE GONÇALVES OLIVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Pascoalino Provisieiro, 93 – VILA FRANCELINA - Uvaranas
CMEI PROFª JULIETA KOPPEN	ENDEREÇO: Rua: Vitória Régia, 55 – NÚCLEO SANTA TEREZINHA – Bairro Contorno – CEP:84.060-070
CMEI PROFª MARIA DA GRAÇA FRANKE MININI	ENDEREÇO: Rua: Palmas,323 – Vila Santana – BAIRRO DE OLARIAS – CEP:84.026-310
CMEI PROFª ODETTE COMINATO	ENDEREÇO: Rua: Operários, 845 – BAIRRO DE OLARIAS – CEP: 84.035-210
CMEI PROFª ODETTE MARIA BRAUNER	ENDEREÇO: Rua: Mauricio de Nassau, 736 – VILA MADUREIRA – Bairro Nova Rússia - CEP:84.070-330
CMEI PROFª ODYSSEÁ DE OLIVEIRA HILGENBERG	ENDEREÇO: Avenida Ana Rita, 922 – VILA CORONEL CLÁUDIO – Uvaranas – CEP:84.026-000
CMEI PROFª PADRE LÍVIO BOSETTI	ENDEREÇO: Rua: Pe. João Piamarta, nº 253, – VILA DER – Bairro: Colônia Dona Luiza - CEP 84.046-060
CMEI PROFª TARCILA MARIA MARTINS PIZYBLSKI	ENDEREÇO: Rua: Zacarias de Goes e Vasconcelos,660 – Vila Ana Rita – Bairro Uvaranas – CEP:84.020-220
CMEI PROFª VANDA TAQUES DE ALMEIDA	ENDEREÇO: Bernardo de Vasconcelos, 26 - Jardim Carvalho
CMEI PROFª. BERNADETE DE FATIMA GOYTACAZ DOS SANTOS	ENDEREÇO: Rua: Vereador Luiz Carlos Hilgenberg, 100 – JARDIM BOREAL – Periquitos - CEP: 84.064-172
CMEI PROFª. FABIANE HERNANDEZ BARBOSA	ENDEREÇO: Rua: Padilha, 300 – JARDIM OURO VERDE – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84.046-478
CMEI PROFª. FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF	ENDEREÇO: Rua: Monte Fornovo, 50 – Moradia Quero-Quero – Cará-Cará - CEP: 84.033-171
CMEI PROFª. GISELE MARIA ZANDER	ENDEREÇO: Rua: Ermelino da Silva, 150 – JARDIM CEREJEIRAS – Bairro Colônia Dona Luiza – CEP: 84.045-658
CMEI PROFª. SOPHIA ADAMOWICZ	ENDEREÇO: Rua: Alfredo Hoffmann, 272 – JARDIM LOS ANGELES – Boa Vista – CEP:84.071-250
CMEI PROFª DINAILCE CÂNDIDO CORDEIRO	ENDEREÇO: Rua: Abílio Holzmann, 1.777 - JARDIM CONCEIÇÃO – Neves – CEP: 84.020-040
CMEI PROFª EDELZIRA SILVEIRA	ENDEREÇO: Rua: Visconde de Jaguary, 101 – VILA SÃO FRANCISCO – Uvaranas – CEP: 84.032-390
CMEI PROFª MARICY CARDOZO TEIXEIRA PINTO	ENDEREÇO: Rua: Elias Wakim Bittar, 377 – JARDIM CANAÃ – Bairro Contorno – CEP: 84.060-604
CMEI PROFª MARJORIE BITENCOURT EMILIO MENDES	ENDEREÇO: Rua: Alcindo Santana Nunes, Nº 251 –JARDIM JACARANDÁ - Bairro Boa Vista – CEP: 84.072-080
CMEI PROFª MARLENE	ENDEREÇO: Rua: Correia de Freitas, 506 - Ronda – CEP: 84.051-



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PEREZ	380
CMEI PROFª ROSICLER GUZZONI	ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, s/nº - Bairro Neves
CMEI PROFª VANESSA KUBASKI MACIEL	ENDEREÇO: Rua Maria Karpstein, s/nº Campos Elisios - Contorno
CMEI SAMUEL MACHADO BARK	ENDEREÇO: Rua Maria Karpstein, s/nº - Vila Hilgenberg
CMEI VALDEVINO LOPES	ENDEREÇO: Rua: Jaboticabeira, 969 – Núcleo Habitacional SANTA PAULA, Bairro Contorno – CEP:84.061-430
CMEI VEREADORA NASSIMA SALLUM	ENDEREÇO: Rua: Pimenteira , 100 – JARDIM CASTANHEIRAS – Bairro Cará-Cará – CEP: 84.033-520
CMEI VIVALDO SASSE	ENDEREÇO: Rua Edlaine Caroline Silva, nº 453 - Vila Romana
CMEI VOVÓ ARINDA BORATO	ENDEREÇO: Rua: Luiz Humberto Gobbo, 544 – Vila Borato – Chapada – CEP:84.064-130
ESC OLA MUL. PROFª ALDA DOS SANTOS REBONATO	ENDEREÇO: RUA RIO IAPÓ, Nº 461 - NÚCLEO RIO VE RDE NEVES CEP: 84. 020 520
ESCOLA MUL. CATARINA MIRÓ	ENDEREÇO: RUA JÚLIA LOPES, Nº 1187 - VILA CATARINA MIRÓ ÓRFÃS CEP: 84.0 70 202
ESCOLA MUL. CYRILLO DOMINGOS RICCI	ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALBERTO CAUS, 171 - VILA RICCI CONTORNO CEP: 84.060 020
ESCOLA MUL. DEODORO ALVES QUINTILIANO	ENDEREÇO: RUA CARAJÁS, 318 - JD. ALVORADA CARÁ CARÁ CEP: 84.043 320
ESCOLA MUL. DEP. MÁRIO BRAGA RAMOS	ENDEREÇO: RUA LUIZ DE PAULA, Nº 274 - PARQUE DOS PINHEIROS CARA CARÁ CEP: 84.023 380
ESCOLA MUL. DEPUTADO DJALMA DE ALMEIDA CESAR	ENDEREÇO: RUA FREDERICO WAGNER, 51 BAIRRO DE OLARIAS CEP: 84.035 700
ESCOLA MUL. DR. CARLOS RIBEIRO DE MACEDO	ENDEREÇO: AV.EUZÉBIO DE QUEIROZ, 1383 - VL. SÃO FRANCISCO UVARANAS CEP:84.032 000
ESCOLA MUL. DR. EDGAR SPONHOLZ	ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO, Nº 12 VILA NERI CARÁ CARÁ CEP: 84.033 310
ESCOLA MUL. DR. JOSÉ PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA FOZ DO IGUAÇU, 168 - PARQUE BONSUCCESS O CHAPADA CEP: 84.062 400
ESCOLA MUL. DR. LEOPOLDO PINTO ROSAS	ENDEREÇO: RUA RODRIGO SILVA, 926 - VILA JÓQUEI CLUBE UVARANAS CEP: 84.030 040
ESCOLA MUL. DR. RAUL PINHEIRO MACHADO	ENDEREÇO: RUA CASTANHEIRA, Nº 650 - NC. SANTA PAULA CONTORNO CEP: 84.061 370
ESCOLA MUL. FIORAVANTE SLAVIERO	ENDEREÇO: R. JOAQUIM MATEUS BRANCO SILVA, 25 - VL. BARAÚNA JD.CAR VALHO CEP: 84.016 480
ESCOLA MUL. FREDERICO	ENDEREÇO: AV. PAUL HARRIS, 600 - JD. SANTANA DO SABARÁ



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSTANTE DEGRAF	CHAPADA CEP:84.062 170
ESCOLA MUL. FREI ELIAS ZULIAN	ENDEREÇO: AV. UNIÃO PAN AMERICANA, 897, VL. FERROVIÁRIA COLÔNIA DONA LUIZA CEP:84.045 310
ESCOLA MUL. GAL. ALDO BONDE	ENDEREÇO: RUA AMAURI DE ARRUDA MOURA, Nº 1.280 - JARDIM RESIDENCIAL LAGOA DOURADA II NEVES CEP: 84.022 260
ESCOLA MUL. GUARACY PARANÁ VIEIRA	ENDEREÇO: RUA RONALDO PIEKARSKI, Nº 340 - JARDIM RESIDENCIAL SAN MARTIN NEVES CEP: 84.030 738
ESCOLA MUL. HUMBERTO CORDEIRO	ENDEREÇO: RUA LOPES TROVÃO, Nº 740 - VILA ESTRELA OFICINAS CEP: 84.040 080
ESCOLA MUL. JOÃO MARIA CRUZ	ENDEREÇO: RUA JOÃO TOMÉ, Nº 259 - VILA SANTA CECÍLIA UVARANAS CEP: 84.031 110
ESCOLA MUL. LUDOVICO ANTONIO EGG	ENDEREÇO: RUA CAJARANA, Nº 175 - SANTA PAULA III CONTORNO CEP: 84.061 550
ESCOLA MUL. PADRE JOSÉ BUGATTI	ENDEREÇO: RUA NILTON LUIZ DE CASTRO, Nº 78 - VILA CONTIN (D.E.R.) COL. DONA LUIZA CEP: 84.046 015
ESCOLA MUL. PASCOALINO PROVISIERO	ENDEREÇO: RUA LAGOA DOURADA, 269 - JARDIM NOVO VILA VELHA CEP:84.036 126
ESCOLA MUL. PREF. CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA BONIFÁCIO RIBAS, Nº 240 - VL. CEL. CLÁUDIO UVARANAS CEP: 84.0 26 154
ESCOLA MUL. PREF. CLÁUDIO MASCARENHAS	ENDEREÇO: PINHEIRINHOS / UVAIA - BR 376 KM 466 CEP: 84.1 15 000
ESCOLA MUL. PREF. DR. AMADEU PUPPI	ENDEREÇO: R. ENGº VIRGÍLIO MILANESE, 337, JD. Nº Sª DAS GRAÇAS - BOA VISTA CEP: 84.073.180
ESCOLA MUL. PREF. DR. ELYSEU DE CAMPOS MELLO	ENDEREÇO: RUA: Alfredo Munhoz, nº 120 - Ronda - CEP: 84.051-370
ESCOLA MUL. PREF. DR. FULTON VITEL BORGES DE MACEDO	ENDEREÇO: R: DR. JOSÉ MACEDO LOYOLA, 14 - VL. ODETE CARÁ CARÁ CEP: 84.031 310
ESCOLA MUL. PREF. DR. PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES	ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 2730 - JD. CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 030
ESCOLA MUL. PREF. ENGº EURICO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: R.: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES, 103 - NÚCLEO PITANGUI III NEVES CEP: 84.020 785
ESCOLA MUL. PREF. HEITOR DITZEL	ENDEREÇO: RUA ALBERTO KAMPE, Nº 122 - VILA DAL'COL UVARANAS CEP: 84.030 430
ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ BONIFÁCIO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: RUA PAULO WAGNITZ, 370 PQ. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS BOA VISTA CEP: 84.073 110
ESCOLA MUL. PREF. JOSÉ	ENDEREÇO: RUA FELIX PACHECO, Nº 262 VILA CLAUDIONORA



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

HOFFMANN	UVARANAS CEP: 84.030 060
ESCOLA MUL. PREF. MAJOR MANOEL VICENTE BITTENCOUR	ENDEREÇO: RUA Pe. RIBEIRÃO CLARO, Nº454 - VILA SANTANA OLARIAS CEP: 84.026 320
ESCOLA MUL. PREF. THEODORO BATISTA ROSAS	ENDEREÇO: RUA DR. CARLOS DESZAUNET NETO, 10 - VL. PINHEIRO OFICINAS CEP: 84.035 490
ESCOLA MUL. PROF ÉGDAR ZANONI	ENDEREÇO: RUA ÓPERA DE ARAME, Nº 215 JARDIM RESIDENCIAL GRALHA AZUL CONTORNO CEP:84.060 700
ESCOLA MUL. PROF ELOY AVRECHACK	ENDEREÇO: CERRADO GRANDE - DISTRITO DE ITAIACOCA CEP: 84.126 400
ESCOLA MUL. PROF. ARISTEU COSTA PINTO	ENDEREÇO: RUA EUZÉBIO DA MOTA, Nº 501 - RONDA CEP. 84.051 530
ESCOLA MUL. PROF. FARIS ANTONIO MICHAELE	ENDEREÇO: R. ANDORINHA, 666 - VILA BORATO CHAPADA CEP: 84.064 020
ESCOLA MUL. PROF. FELÍCIO FRANCISQUINY	ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 88 - VL.IDELMIRA CHAPADA CEP: 84.073 435
ESCOLA MUL. PROF. GLACY CAMARGO SECCO	ENDEREÇO: R ODETE DE FATIMA DA SILVA, Nº 200 - COSTA RICA. CEP: 84022-450
ESCOLA MUL. PROF. IVON ZARDO	ENDEREÇO: RUA CEL. JOSÉ MIRÓ DE FREITAS,1071 - NC. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES BOA VISTA CEP:84.070 440
ESCOLA MUL. PROF. JORGE DECHANDT	ENDEREÇO: RUA MOACYR LAZAROTTO DE OLIVEIRA,579 - PQ. DO CAFÉ CHAPADA CEP: 84.063 080
ESCOLA MUL. PROF. KAMAL TEBCHERANI	ENDEREÇO: RUA ALFREDO PIETROBELLI, 534 - JD. ESPLANADA BOA VISTA CEP: 84.072 090
ESCOLA MUL. PROF. NELSON PEREIRA JORGE	ENDEREÇO: RUA PAES DE ANDRADE, 228 - VILA HILGEMBERG NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 380
ESCOLA MUL. PROF. OSNI VILACA MONGRUEL	ENDEREÇO: AV. LINEU MARTINS RIBAS, Nº 320 - NÚCLEO SANTA TEREZINHA CONTORNO CEP: 84.060 285
ESCOLA MUL. PROF. PAULO GROTT	ENDEREÇO: RUA AMANTE GARCIA,340 - NÚCLEO MONTEIRO LOBATO JD.CARVALHO CEP: 84.015 81 0
ESCOLA MUL. PROF. PLÁCIDO CARDON	ENDEREÇO: RUA ALFREDO MUNHOZ, Nº 120 - VL. ANTUNES DUARTE RONDA CEP: 84.051 370
ESCOLA MUL. PROF. RUBENS EDGARD FURSTENBERGER	ENDEREÇO: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA, 1312 - VL. PALMEIRINHA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 370
ESCOLA MUL. PROF. SEBASTIÃO DOS SANTO S E SILVA	ENDEREÇO: AV. ISRAEL, Nº 404 - JD. STA MÔNICA JD. CARVALHO CEP: 84.016.695
ESCOLA MUL. PROFª . MARIA ELVIRA JUSTUS SCHIMIDT	ENDEREÇO: RUA PREFEITO JÚLIO MOLETA, Nº 400 GUARAGI CEP: 84.120 000



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ESCOLA MUL. PROFª ADELAIDE THOMÉ CHAMMA	ENDEREÇO: AV. ROCHA POMBO, Nº 1000 - VILA VILELA JARDIM CARVALHO CEP: 84.016 000
ESCOLA MUL. PROFª AGENORIDAS STADLER	ENDEREÇO: RUA DOURADO, Nº 45, JD. ALFREDO SOBRINHO - CARÁ CARÁ CEP: 84.043 726
ESCOLA MUL. PROFª BRAULINA CARNEIRO DE QUADROS	ENDEREÇO: RUA PAULO KLOTH, 100 - PQ. Stª. LÚCIA JD. CARVALHO CEP: 84. 016 590
ESCOLA MUL. PROFª CRISTIANE LEVANDOWSKI	ENDERÇO: Myrtis de Almeida Rosa, 191 - Jardim Amália
ESCOLA MUL. PROFª MARLY CECILIA CAMARGO CHIAFITELA	ENDEREÇO: RUA PEGASUS - JARDIM ESTRELA DO NORTE - BAIRRO CHAPADA
ESCOLA MUL. PROFª. ANA DE BARROS HOLZMANN	ENDEREÇO: RUA LATINO COELHO, Nº 397 - VL. MARIA OTÍLIA COL. DONA LUIZA CEP. 84.0 45 350
ESCOLA MUL. PROFª. ARMIDA FRARE GRÁCIA	ENDEREÇO: RUA INAMBU, Nº 160 - NC. Stª. MARIA COL. DONA LUIZA CEP: 84.043 145
ESCOLA MUL. PROFª. DÉRCIA DO CARMO NOVISKI	ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183 - ENDEREÇO: RUA MIGUEL DROPPA, 183
ESCOLA MUL. PROFª. ECLÉA DOS PASSOS HORN	ENDEREÇO: RUA DR. EUGÊNIO JOSÉ BOCCHI, 1000 - VL. ISABEL BOA VISTA CEP: 84.070 430
ESCOLA MUL. PROFª. GUITIL FEDERMANN	ENDEREÇO: RUA FURIEL, 422 - NÚCLEO STª MARTA COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 480
ESCOLA MUL. PROFª. HAYDEÊ FERREIRA DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, 350 - JD. MARACANÃ CONTORNO CEP: 84.052 440
ESCOLA MUL. PROFª. IDÁLIA GÓES	ENDEREÇO: RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 251 - JD. CRISTO REI CHAPADA CEP: 84.064 280
ESCOLA MUL. PROFª. JUDITH MACEDO SILVEIRA	ENDEREÇO: AV. ANTONIO SAAD, 935 - JD. TANIA MARA JD. CARVALHO CEP: 84.016 630
ESCOLA MUL. PROFª. KAZUKO INOUE	ENDEREÇO: RUA BITURUNA, 650 - VL. PRINCESA DOS CAMPOS UVARANAS CEP: 84.025 490
ESCOLA MUL. PROFª. LOISE FOLTRAN DE LARA	ENDEREÇO: RUA OSÓRIO DE ALMEIDA TAQUES, Nº 45, ESTRELA CEP: 84.050 090
ESCOLA MUL. PROFª. LÚCIA PACHER	ENDEREÇO: RUA PRATA, Nº 220 JARDIM OURO VERDE COLÔNIA DONA LUIZA CEP: 84.046 445
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA EULINA SANTOS SCHEENA	ENDEREÇO: BISCAIA, DIST. ITAIACOCA RODV. DO TALCO KM 37 CEP: 84.110 000
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA LAURA PEREIRA	ENDEREÇO: RUA XV DE SETEMBRO, 1192 - VILA REBOUÇAS NEVES CEP: 84.020 050
ESCOLA MUL. PROFª. MARIA	ENDEREÇO: RUA EGÍDIO DONÁ, Nº 143 - VILA SÃO LUIS ÓRFÃS



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

VITÓRIA BRAGA RAMOS	CEP: 84.015 070
ESCOLA MUL. PROFª. MARTA FILIPKOWSKI DE LIMA	ENDEREÇO: RUA TUCUNARÉ, Nº 1200, Q .18, JD. CACHOEIRA CARÁ CARÁ CEP: 84.032 528
ESCOLA MUL. PROFª. MINERVINA FRANÇA SCUDLARECK	ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, 852 VILA ANA RITA UVARANAS CEP: 84.020 240
ESCOLA MUL. PROFª. OTACÍLIA HASSELMANN DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: AV. GAL. CARLOS CAVALCANTI, 3453 - UVARANAS CEP: 84.030 000
ESCOLA MUL. PROFª. RUTH HOLZM ANN RIBAS	ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA, 2001 - JARDIM CONCEIÇÃO NEVES CEP: 84.020 010
ESCOLA MUL. PROFª. SHIRLEY AGGI MOURA	ENDEREÇO: RUA ANTENOR LOURENÇO DE OLIVEIRA,133, LOT. URB. RIO TIBAGI CONTORNO CEP: 84.060 500
ESCOLA MUL. PROFª. ZAHIRA CATTÁ PRETA MELLO	ENDEREÇO: RUA BOCAIÚVA DO SUL, Nº 1720 - VILA CIPA OFICINAS CEP: 84.036 290
ESCOLA MUL. PROFª. ZAIR SANTOS NASCIMENTO	ENDEREÇO: RUA FABIO FANUCCHI, Nº 600 - JD. LOS ANGELES BOA VISTA CEP: 84.071 220
ESCOLA MUL. PROFª. ZENEIDA DE FREITAS SCHNIRMANN	ENDEREÇO: RUA RIO DANÚBIO, Nº 73 JARDIM STª EDWIRGES CHAPADA CEP: 84.064 210
ESCOLA MUL. PROFª. ZILÁ BERNADETE BACH	ENDEREÇO: RUA PRAIA DA ARMAÇÃO, Nº 201, JARDIM DOM BOSCO - CONTORNO CEP:8 4.060 639
ESCOLA MUL. PROTÁZIO SCHEIFER	ENDEREÇO: RUA ERNESTO MAZZARDO , Nº 175, VILA ROMAN A CHAPADA CEP 84.064 606
ESCOLA MUL. SÃO JORGE	ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE,1076 MADUREIRA NOVA RÚSSIA CEP: 84.070 120
ESCOLA MUL. SEN. FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES	ENDEREÇO: R: HENRIQUE HENNEBERG, 313 - JD. BOA VISTA II BAIRRO BOA VISTA CEP:84.070 490
ESCOLA MUL. VER. ADELINO MACHADO DE OLIVEIRA	ENDEREÇO: R: LUIZ PEREIRA BARRETO, Nº 310 - VL. LEILA MARIA BOA VISTA CEP. 84.072 160
ESCOLA MUL. VER. ORIVAL CARNEIRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 699 OLARIAS CEP: 84.035 060
ESCOLA MUL. ZANONI ROGOSKI	ENDEREÇO: RUA ALCEU DAS NEVES INGLÊZ, Nº 47 - VL. RUBINI UVARANAS CEP:84.030 608
ESCOLA MUL.PREF. DR. OTHON MADER	ENDEREÇO: RUA LONDRINA, Nº 950 - VILA SANTO ANTONIO NOVA RÚSSIA CEP: 84.053 320
ESCOLA PROFª. MARIA ANTONIA DE ANDRADE	ENDEREÇO: RUA SANTO MÁRIO,109 - NÚCLEO SANTA LUZIA CHAPADA CEP: 84.063 150
ESCOLA PROFª. MARIA	ENDEREÇO: RUA PE. VITÓRIO MARIA DALL' ACQUA, 47, J



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

COUTIN RIESEMBERG	D.PONTAGROSSENSE CARÁ CARÁ CEP: 84.033 050
ESCOLA: MUL. PREF. ENG. CYRO MARTINS	ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480 - ENDEREÇO: RUA PRESCILIANO NEGRÃO, 480
ESCOLA: MUL. PREF. ERNESTO GUIMARÃES VILELA	ENDEREÇO: AV. JOÃO PEDRO DA SILVA, 680 JD. PARAÍSO UVARANAS CEP: 84.030 510
<b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ANFITEATRO	Rua Bonifácio Ribas, nº 230, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas
SEÇÃO MERENDA ESCOLAR - DEPOSITO MERENDA	Situado aos fundos do Almoxarifado de Materiais SME, ao lado da UTFPR-PG
NÚCLEO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE	Prolongamento da Avenida Monteiro Lobato, 3286 – Santa Mônica – CEP: 84.016-210
NUCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, junto à Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães
CEMADI - MANUTENÇÃO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	Av. Tocantins, 800, Bairro Cará Cará, Prédio do antigo IBC - (Instituto Brasileiro do Café)
UAB	Rua Bonifácio Ribas, nº 240, Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas, junto à Escola Municipal Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães
CMAEE	Rua Ermelindo de Leão, s/nº, Bairro Olarias CEP: 84035000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Valério Ronchi, nº 55 - Uvaranas

- **Poderão ser acrescentados outros locais, complementação e atualização de informações, alteração nos endereços, sempre com a ciência da Contratada.**

**2.3.** Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

**2.3.1** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana.

**2.4 Rotinas a serem cumpridas**

**2.4.1.** A execução dos serviços será solicitada conforme demanda das unidades.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### **2.5. Materiais a serem disponibilizados**

**2.5.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

**2.5.2** A contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

**2.5.3** Os equipamentos utilizados devem estar dentro do prazo de validade estabelecido e ter Certificação de Aprovação.

**2.6** A avaliação da execução do objeto utilizará os Parâmetros de fiscalização, documento a ser preenchido para o recebimento definitivo dos serviços.

### **2.7 Recebimento**

**2.7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**2.7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.7.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.7.5** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**2.7.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**2.7.7** Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**2.8** O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 09.002.12.361.0076.2.081.3.3.90.39.; 09.002.12.361.0076.2.082.3.3.90.39.; 09.002.12.365.0080.2.088.3.3.90.39.; 09.002.12.365.0080.2.090.3.3.90.39.

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

**5.3** A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

**5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

**5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

**5.4** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, para aplicação no caso de mora em pagamento, por parte da Administração Pública Municipal quanto aos pagamentos das contratações realizadas.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

**6.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1** A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**6.3** Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação,



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**8.1** Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 25/04/2025.

**8.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.1.2** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

**9.1.3** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.1.4** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.5** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**9.1.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**9.1.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**9.1.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

**10.1.1** Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da CONTRATADA que executarão as atividades licitadas. No caso de alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da CONTRATANTE os respectivos nomes;

**10.1.2** Apresentar à CONTRATANTE, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com NR – 6, sempre que os serviços passarem a ser realizados por novo funcionário;

**10.1.3** Apresentar à CONTRATANTE certificação de treinamento decorrente da NR 35 dos profissionais que irão realizar a limpeza de calhas, sempre que os serviços passarem a ser realizados por novo funcionário;

**10.1.4** Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da CONTRATANTE para execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, caso necessário;

**10.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**10.1.7** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**10.1.8** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**10.1.9** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.1.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.1.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10.1.15** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**10.1.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.1.17** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**10.1.18** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

**10.1.19** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

contratada;

**10.1.20** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.22** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### **10.1.23 Sustentabilidade**

**10.1.23.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Os resíduos gerados, tais como: folhas, pedaços de telhas, resíduos de construção, entre outros, devem ser descartados em local apropriado, sob responsabilidade da contratada.

A água utilizada deverá ser de reuso, preferencialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas a partir de Ordem de Serviço, publicada em DOM, emitida após a assinatura deste termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **13.1.2 Multa Compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1** De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**13.1.2.2** De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**13.1.2.3** De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

### **13.1.3 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

### **13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

### 13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### 13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

### 13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e

b) dar causa à inexecução total do Contrato.

### 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**16.2** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista:

**16.2.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**16.2.2** A Contratada deverá reparar eventuais problemas e danos decorrentes do serviço prestado. Permanecendo os problemas em decorrência dos serviços executados, a Contratada deverá retornar quantas vezes forem necessárias, até que o problema seja sanado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990](#), normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

**18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 21.500/2023](#).

**18.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

**18.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO



## MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

---

**19.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

**19.2** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

**20.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

**20.2** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**